

PROJETO DE LEI CM N° 028-02/2014

Altera o Artigo 145 e revoga o § 6º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 7.650/2006 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 145 , da Lei Municipal nº 7.650/2006 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado ficando com a seguinte redação:

Art. 145 - É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública , redes de drenagem das águas pluviais, obras de demarcação das quadras com postes de concreto padronizados pelo Município, demarcação dos lotes e logradouros , abertura das vias de circulação e execução de pavimentação das ruas.

Art. 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 145 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de maio de 2014.

Carlos Antonio Kayser
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei estamos propondo a alteração da Lei 7650/2006 no seu artigo 145 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado , pois se justifica pelo crescente número de novos loteamentos aprovados e em fase de aprovação , junto a Secretaria de Planejamento , onde pode ser confirmado pelo grande número de ruas não pavimentadas abertas nos últimos anos , ampliando assim o déficit de ruas não pavimentadas , sendo que também nos dias de hoje a segurança pública é discutida mundialmente e tendo iluminação pública ajudaria muito com a devida segurança.

Ressaltamos que com a pavimentação e iluminação nos loteamentos novos iria melhorar a qualidade de vida das pessoas e contribuir com o déficit de pavimentação e iluminação pública de nossa cidade.

Atenciosamente ,

Carlos Antonio Kayser
Vereador